

Processo

MS 15230 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2010/0079454-0

Relator(a)

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

09/02/2011

Data da Publicação/Fonte

DJe 15/03/2011

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. A jurisprudência da Primeira e Terceira Seções do STJ é firme no sentido de que o lapso prescricional não é interrompido com a sindicância, pois esta não tem caráter punitivo, e sim investigativo.
2. Se observado o prazo prescricional de cinco anos entre a ciência dos fatos pela autoridade competente e a instauração do processo disciplinar, assim como entre os 140 dias da instauração desse procedimento e a aplicação da penalidade disciplinar, não há falar em prescrição da pretensão punitiva estatal. Precedentes do STJ.
3. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.
Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido e Luiz Fux.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00142 INC:00001 PAR:00003 ART:00152 ART:00169
PAR:00002

Jurisprudência Citada

(SERVIDOR PÚBLICO - AÇÃO DISCIPLINAR - INTERRUÇÃO DO PRAZO
PRESCRICIONAL - SINDICÂNCIA)

STJ - MS 15426-DF, MS 13703-DF

(SERVIDOR PÚBLICO - PENA DE DEMISSÃO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

STJ - REsp 1191346-CE, MS 12735-DF, RMS 19477-SP